



Pregão Eletrônico 002/2024		Data	Data de abertura: 01/08/2024 às 11:00 (horário de Brasília)				
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT (CAMISA, BOLSA, GARRAFINHA E APOSTILA) PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE BENJAMIN CONSTANT-PROMEJA/BCT, por sistema de registro de preços, conforme especificações constantes do Anexo I.							
	Vistoria:			Instrumento Contratual:		Forma de adjudicação:	
	☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se apl		lica	Ata de Registro de Preço		Por item	
		Reserva de cota ME/EPP:		: Amostra o		demonstração:	
□ Sim ⊠ Não		⊠ Sim □Não se aplica			☐ Sim ☒ Não		
Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas da convocação efetuada pelo Pregoeiro							
Pedidos de esclarecimentos:			Impugnações:				
Para o endereço eletrônico:			Para o endereço eletrônico:				
comissaodelicitacao.pmbc@gmail.com, ou presencialmente para				comissaodelicitacao.pmbc@gmail.com, ou presencialmente para o			
o endereço da Comissão de Contratação, sendo em ambos no			endereço da Comissão de Contratação, sendo em ambos no horário				
horário das 08:00 às 13:00h.			das 08:00 às 13:00h.				
Documentação de habilitação							
Requisitos básicos:			Rec	Requisitos específicos			
Habilitação jurídica;			1.	Capacidade técn	ica		
2. Regularidade fiscal e trabalhista;							
 Comprovação de qualificação econômico-financeira; 							
4. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por							
Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ							
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?valida							
form);							
 Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS 							
	sparencia gov br/sancoes/cei	s?ordenarPor=nome&di					
(http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);							
6. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas -							
CNEP							
(http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&d irecao=asc);							
7. Consulta acerca de restrição de contratação com a							
Administração Pública no SICAF							
(https://www3.compras							
consultar RestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf) Observações gerais							

A DISPUTA DAR-SE-Á PELO MODO ABERTO E OS LANCES DEVERÃO RESPEITAR O INTERVALO MÍNIMO ESTABELECIDO NO ITEM 11.4 DO EDITAL.

ALERTA-SE PARA QUE O LICITANTE ANALISE DETALHADAMENTE O EDITAL E SEUS ANEXOS, A FIM DE POSSIBILITAR A FORMULAÇÃO ADEQUADA DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS E LANCES, TORNANDO-OS PASSÍVEIS DE CUMPRIMENTO. A PRÁTICA INJUSTIFICADA PELO LICITANTE DAS CONDUTAS DESCRITAS NO ARTIGO 155 DA LEI N.º 14.133/21, SUJEITARÁ O LICITANTE ÀS PENALIDADES CABÍVEIS.

OS CÓDIGOS E DESCRIÇÕES DO "SISTEMA" PODEM EVENTUALMENTE DIVERGIR DA DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS QUANTO A ESPECIFICAÇÕES E OUTRAS CARACTERÍSTICAS. NESTE CASO, HAVENDO DIVERGÊNCIA QUANTO AO CÓDIGO/DESCRIÇÃO DO SISTEMA PREVALECERÃO AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL).





PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL N. 002/2024 - CGL/SRP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, na Comissão de Contratação da Prefeitura de Benjamin Constant, a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO visando a seleção de propostas para AQUISIÇÃO DE KIT (CAMISA, BOLSA, GARRAFINHA E APOSTILA) PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE BENJAMIN CONSTANT- PROMEJA/BCT, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

Legislação aplicável: A presente licitação reger-se-á pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 067, de 13 de março de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Em relação ao benefício de tratamento diferenciado, é aplicado o disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 01 de agosto de 2024 às 11:00 (onze horas) - horário de Brasília, no Portal de Compras: LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0 - www.licitanet.com.br.

Consulta: O Edital completo ser consultado no Portal da Transparência da Prefeitura de Benjamin Constant https://www.benjaminconstant.am.gov.br/admin/home e no endereço Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Benjamin Constant(AM), 16 de julho de 2024.

Oleny Araújo Carvalho Secretária - Comissão de Contratação





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2024 – CGL/SRP

O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, através da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CGL leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 7.892, 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para formação de Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

- 1.1. Data da sessão: 01 de agosto de 2024.
- 1.2. Horário: 11:00h (Horário de Brasília).
- 1.3. Limite para recebimento das propostas: às 10:00h do dia 01/08/2024.
- **1.4.** Local: Portal de Compras www.licitanet.com.br .
- 1.5. Modo de disputa: ABERTO
- **1.6.** Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste
- 1.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário, pelo Pregoeiro.

DO OBJETO:

1.8. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE KIT (CAMISA, BOLSA, GARRAFINHA E APOSTILA) PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE BENJAMIN CONSTANT- PROMEJA/BCT, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.





- **1.9.** O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão por **MENOR LANCE POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **1.10.** A licitação será subdivida em itens, conforme constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Benjamin Constant para o exercício de 2024 e subsequente.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- **3.1.** O sistema de registro de preços não obriga a compra, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
- **3.2.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- **3.3.** É Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.
- **4.3.1.** A Comissão de Contratação do Poder Executivo é a responsável pela execução dos processos licitatórios.
 - **3.4.** Constituem atribuições precípuas do Órgão Gerenciador:
- a) promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) conduzir, juntamente com a Comissão de Contratação, os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- **4.5.** O Órgão Participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços, tendo como principais atribuições:





- a) promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- b) consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- c) promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quantitativos e os valores praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- f) informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento dos bens.
 - **4.6.** São Órgãos Participantes do presente certame a Secretaria Municipal de Educação.
 - **4.7.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos Decretos Federais **5450/2005** e **7892/2013**.
 - **4.7.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Prefeitura de Benjamin Constant, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 - **4.7.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
 - **4.8.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - **4.9.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo estabelecido no **Quadro Detalhado destinados às Adesões de Órgãos Não Participantes**, previsto no Anexo I, para cada item registrado na Ata de Registro





de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- **4.10.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- **4.11.** A Prefeitura de Benjamin Constant, poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- **4.12.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **4.13.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.
- **4.14.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

I- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- **5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema do LICITANET.
- **5.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.2. Não poderão participar deste Pregão:
 - **5.2.1.** Empresa e/ou empresário cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que não atendam às condições deste Edital;
 - **5.2.2.** Empresa e/ou empresários suspensos de participar de licitação, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **5.2.3.** Empresa e/ou empresários impedidos de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;





- **5.2.4.** Empresa e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98 e no art. 12 da Lei Federal 8.429/92;
 - **5.2.5.** Empresa e/ou empresário declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **5.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9° §1 da Lei 14.133/2021;
 - **5.2.6.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - **5.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - **5.2.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - **5.2.9.** Empresas que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
 - **5.2.10.** Empresas e/ou empresário que possuam, em sua diretoria ou quadro, servidor público vinculado ao Município;
 - **5.2.11.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores, em conformidade com a Lei Federal 11.101/05;
 - **5.2.12.** Entidades empresariais reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **5.2.13.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão 746/2014, TCU, Pleno.
 - **5.3.** Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item **5.2**, ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.
 - II- DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:





- **5.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal 11.488/2007, para o microempreendedor individual MEI e, em casos específicos, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, nos limites previstos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **5.4.1.** Para os efeitos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
- I no caso de Microempreendedor Individual (MEI), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e
- II no caso da Microempresa (ME), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual (faturamento) ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- III no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufira, em cada ano-calendário, receita bruta (faturamento) superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- **5.5.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 8538, de 6 de outubro de 2015.
- **5.5.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - **5.6.** O licitante mais bem classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - **5.7.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





- **5.8.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- **5.9.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **5.9.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - **5.9.1.1.** quando aplicável ao certame, nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **5.9.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **5.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - **5.9.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - **5.9.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **5.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **5.9.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP 2, de 16 de setembro de 2009.
 - **5.9.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - **5.9.8.** que os produtos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991.
- **5.10.** Além de assinalar as referidas declarações, os licitantes devem observar que as mesmas são solicitadas também como documentos de habilitação, sendo que o assinalado não supre os requisitos em Edital.





5.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA VISTORIA:

6.1. Não se exigirá que o **licitante** realize vistoria do local de entrega dos insumos.

7. DO CREDENCIAMENTO:

- **7.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **7.2.** Os interessados deverão atender ás condições exigidas no cadastramento no LICITANET
- **7.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **7.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **7.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





- **8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **8.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **8.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.
- **8.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **8.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **9.1.1.** Valor unitário e total do item;
 - **9.1.2.** Marca;
 - **9.1.3.** Fabricante;
 - **9.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.





- **9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - **9.5.1.** Serão desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com o item 9.5, ou que, declarada vencedora não faça a devida adequação dentro do prazo solicitado pelo pregoeiro.
- **9.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
 - 9.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- **9.7.** Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o art. 59, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.
 - **9.7.1.** Será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao preço máximo fixado, conforme Acórdão 1455/2018 TCU Plenário, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **9.8.** Registra-se ainda que todo o custo oriundo do fornecimento dos bens, é de responsabilidade da Contratada.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.





- **10.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **10.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **10.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **10.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **10.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **11.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **11.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **11.3.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5% em cima do valor unitário de cada item, para todos os itens do Adendo I do Termo de Referência.
- 11.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.6. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2024 o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **11.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





- **11.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **11.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **11.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **11.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao gerenciador do sistema;
 - **11.11.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **11.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **11.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **11.16.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.18. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.
- 11.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





- 11.20. O licitante mais bem classificado nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.23.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **11.24.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **11.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 11.25.1. No país;
 - 11.25.2. Por empresas brasileiras;
 - **11.25.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **11.25.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **11.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





- **11.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **11.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **11.29.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da Lei.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019.
- **12.2.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme Anexo III, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.
- **12.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, conforme Acórdão 1455/2018 TCU Plenário, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 12.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.4. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 64 da Lei 14.133/2021, e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP 5/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação pelo Pregoeiro.
 - **12.4.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;





- **12.5.** A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.
 - **12.5.1.** Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto ao licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas.
- 12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **12.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - **12.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 12.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 12.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.
 - **12.7.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - **12.7.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - **12.7.3.3.** Quando solicitado, e não havendo entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.





- 12.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- **12.7.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- **12.7.3.6.** Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- **12.7.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- **12.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **12.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.
- **12.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **12.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **12.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **12.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **12.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.





13. DA AMOSTRA E QUALIDADE:

- 13.1. Poderá ser exigida amostra dos produtos licitados, a fim de constatar a qualidade e atendimento das especificações. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 13.2. Os produtos devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do fabricante, orientações sobre uso e armazenamento, de acordo com a legislação vigente.
- **13.3.** As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade deles, quando aplicável, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- **13.4.** Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise técnica, ficando o pagamento condicionado ao resultado apresentado.
- **13.5.** A apresentação de produtos falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste edital.
 - **13.5.1.** Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.
- **13.6.** Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade dos produtos licitados.
- **13.7.** Será desclassificado o licitante caso apresente produto fora das especificações técnicas previstas no edital.
- **13.8.** Sempre que entender necessário o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s) do(s) produto(s) cotado(s), devidamente identificada(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.
- **13.9.** As amostras deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta contendo as seguintes informações:
- a) Identificação do produto;
- b) Marca e modelo;
- c) Nome e endereço do fabricante;
- d) Número do lote e data de validade (tempo de vida útil) quando aplicável.





14. DA HABILITAÇÃO:

- **14.1.** A habilitação dos licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- **14.2.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, <u>assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do</u> referido sistema.
- **14.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **14.5.1.** Consulta acerca de restrição de contratação com a Administração Pública no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoC ontratarAdministracaoPublica.jsf;
 - **14.5.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
 - **14.5.3.** Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, conforme previsão no art. 44, inciso III da Portaria Interministerial 424/2016, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
 - **14.5.4.** Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico:

http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

- **14.5.5.** Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas CNEP, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.
- **14.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal 8.429, de 1992 e sua alteração na Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **14.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





- **14.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **14.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **14.4.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **14.4.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindose a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **14.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP 3/2018.
 - **14.5.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - **14.5.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - **14.5.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3°, do Decreto 10.024/2019.
 - 14.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
 - **14.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - **14.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 14.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





- **14.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **14.10.** Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.11. Habilitação jurídica:

- **14.9.1** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.9.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.9.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.9.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz:
- 14.9.5 No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.9.6 No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal 5.764/1971;
- 14.9.7 No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;
 - **14.12.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações acompanhados da consolidação respectiva;
 - **14.13.** Documentos de identificação de todos os sócios proprietários (carteira de identidade, ou equivalente e CPF).

14.14. Regularidade fiscal e trabalhista:





- **14.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **14.11.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **14.11.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **14.11.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **14.11.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **14.11.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **14.15.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **14.16.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **14.17.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, § 1º do Decreto 8.538/2015.

14.18. Qualificação Econômico-Financeira:

14.18.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, conforme Lei Federal 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento da presente licitação, se outro prazo não for definido na própria certidão.





- **14.18.1.1.** Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei federal 11.101/2005), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 14.18.1.
- **14.18.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 14.18.2.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício DRE no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no Balanço Patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
- **14.19.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto 8.538/2015).
- **14.20.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **14.21.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- **14.22.** Caso o licitante se enquadre como Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- **14.23.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).
- **14.24.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da





- autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- **14.25.** Se necessária a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- **14.26.** A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula abaixo:

S = Ativo Total

Passivo Exigível Total

14.26. Qualificação Técnica:

14.26.1. A **CAPACIDADE TÉCNICA** será comprovada por:

- **14.26.1.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) que comprove(m) aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades (ou similares da mesma natureza) com o objeto desta licitação;
- **14.26.1.2.** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante.
- **14.26.1.3.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu/comercializou a quantidade mínima 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação, conforme o modelo do Anexo I deste Edital.
- **14.26.1.4.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a produtos fornecidos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB;
- **14.26.1.5.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- **14.26.1.6.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;





- **14.26.1.7.** A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.
- **14.26.1.8.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.
- **14.26.1.9.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

14.27. Exigir-se-á, ainda, os seguintes documentos:

- **14.27.1.** Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **14.27.2.** Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;
- **14.27.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa 2, publicada no DOU de 17.09.2009;
- 14.27.4. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **14.27.5.** Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- **14.27.6.** Declaração de responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, inclusive com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- **14.27.7.** Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **14.27.8.** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;





- **14.27.9.** Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **14.27.10.** Declaração que o fornecimento é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991 (acessibilidade).
- **14.28.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

14.29. Disposições Gerais da Habilitação:

- **14.29.1.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123, de 2006, estará dispensado:
- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- **14.29.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **14.29.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 14.29.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (e após diligência de verificação), ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **14.29.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.





- **14.29.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para seu prosseguimento.
- **14.29.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **14.29.8.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **14.29.9.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **14.29.10.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- **14.29.11.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- **14.29.12.** Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
- 14.29.12.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e
- 14.29.12.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **14.29.13.** No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e vice-versa.
- **14.29.14.** Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo de 90 (noventa) dias.
- **14.29.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





- **14.29.16.** O licitante deve apresentar a documentação de habilitação em um único arquivo em formato "pdf", com vistas à celeridade na condução do certame e análise da documentação por parte do pregoeiro e equipe de apoio, em caso de não apresentação, terá o prazo de até 1 (uma) hora para fazê-lo, sob pena de inabilitação devidamente fundamentada.
- **14.29.17.** A licitante ganhadora deve comprovar ciência que a instalação do implemento no persianas esta incluso nos valores ofertados, (principalmente em caso de não se localizar na região), não havendo que se falar em novo dispêndio para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **15.1.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos que não estejam contemplados no LICITANET, ou quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **15.2.** Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo anexo:
- a) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, Lei 14.133/2021).
 - a.1.) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - a.2.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;
 - a.3.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais correspondentes;
 - a.4.) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;





- c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;
- d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- e) Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, email, se houver, Banco, agência, número da conta corrente;
- f) Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário do licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;
- g) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho).
- **15.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **15.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
 - **15.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
 - **15.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.

16. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este edital, mediante petição dirigida à Comissão de Contratação do Poder Executivo e entregue no protocolo da Comissão, situado na Rua Cicero Soares, 245, Centro, Benjamin Constant /Amazonas ou enviado até às 13:00 para o endereço eletrônico: comissaodelicitação.pmbc@gmail.com.
- **16.2.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviado até às 13:00 para o endereço eletrônico: **comissaodelicitação.pmbc@gmail.com**.





- **16.3.** O Agente de Contratação decidirá sobre a petição no **prazo de até 24 (vinte e quatro)** horas.
- **16.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- **16.5.** A Comissão de Contratação do Poder Executivo responderá os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações por meio de Ofício-Circular, que poderão ser consultados na sede da Comissão, disponibilizados na aba do certame no sistema do LICITANET e Portal da Transparência.
- **16.6.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - **16.6.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **16.6.1.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **16.6.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.
- **16.7.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - **16.7.1.** Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- **16.8.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
 - **16.8.1.** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.





- **16.8.2.** O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.
- 16.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Contratação, Rua Cicero Soares, 245, Centro, Benjamin Constant /Amazonas, nos dias úteis, no horário das 8h. às 13h. (horário local).
- 16.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **16.11.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **16.12.** Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
- **16.13.** A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.
- **16.14.** A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.
- **16.15.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **17.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **17.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **17.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.





17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **18.1.** Não havendo recurso, de pronto, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor. Existindo recurso, após decisão, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
 - **18.1.1.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **18.2.** Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.
 - **18.2.1.** Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 12.7.3, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - **18.2.2.** O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances.
- **18.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19. DO SEGURO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Não haverá exigência de seguro e garantia para execução da contratação.

20. REGISTRO DE PREÇOS:

- **20.1.** A Secretaria Municipal de Administração é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
 - **20.1.1.** A Secretaria Municipal de Administração responderá, também, pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.





- **20.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Benjamin Constant, através do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 568/2023.
 - **20.2.1.** Caberá ao órgão gerenciador indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, aos órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso da Ata.
 - **20.2.2.** As adesões ao registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Federal 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488/2018, que regulamenta o sistema de registro de preço no âmbito da administração pública federal, utilizado subsidiariamente neste procedimento licitatório.
 - **20.2.3.** Na totalidade, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **21.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **21.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **21.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - **21.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à





margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

22. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **22.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, admitindo prorrogações.
 - **22.1.1.** Será admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 84, da Lei

14.133/2021.

23. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

- **23.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- **23.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
 - **23.2.1.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Gerenciador.
 - **23.2.2.** A alteração será admitida quando houver desequilíbrio da equação econômicofinanceira inicial da ata.
 - **23.2.3.** Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.
 - **23.2.4.** A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.
 - **23.2.5.** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual





- apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **23.2.6.** O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
- **23.2.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo Município para negociação do valor registrado em Ata.
- **23.2.8.** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado e o Município poderá convocar outro fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.
- **23.3.** A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **23.4.** O fornecedor beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.5. O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:
 - **23.5.1.** O fornecedor beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - **23.5.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Fornecimento.
 - **23.5.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
 - 23.5.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da Ordem de Fornecimento e convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **23.6.** O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:
 - **23.6.1.** O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.





- **23.6.2.** O fornecedor beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório.
- **23.6.3.** Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- **23.6.4.** Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- **23.6.5.** O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços.
- **23.6.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).
- **23.7.** Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.
- **23.8.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- **23.9.** A Ata de Registro de Preços deverá ter eu extrato publicado no Diário Oficial, conforme art. 91 da Lei 14.133/2021.

24. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- **24.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - **24.1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **24.1.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
 - **24.1.1.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.





- **24.1.1.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **24.2.** O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - **24.2.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;
 - **24.2.2.** o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - **24.2.3.** o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- **24.3.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa 03, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6°, III, da Lei Federal 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - **24.3.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **24.4.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, o Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação, nos termos do Parecer 004/2010 TCE/AM-Pleno, cujos resultados, quando possível, serão anexados aos autos do processo.
- **24.5.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
 - 24.5.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.





25. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO VALOR CONTRATADO, DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS:

- **25.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.
- **25.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, decorrentes das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no artigo supracitado, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar novo processo licitatório.
 - **25.2.1.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições da Ata de Registro de Preço, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o adjudicatário será convocado pela Administração Pública para a devida alteração do valor registrado no instrumento contratual.
- **25.3.** O adjudicatário terá o seu preço registrado na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

25.3.1. A pedido, quando:

- **25.3.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preço, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **25.3.1.2.** O seu preço contratado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições.
- **25.3.2.** Por iniciativa da Administração Pública, quando:
 - **25.3.2.1.** O adjudicatário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **25.3.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - **25.3.2.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **25.3.2.4.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;





- **25.3.2.5.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço.
- **25.4.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura de Benjamin Constant fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos proponentes a nova ordem de registro.
- **25.5.** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - **25.5.1.** Por decurso de prazo de vigência.
 - 25.5.2. Quando não restar item ou fornecedores registrados.
- **25.6.** Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pelo setor de compras da Prefeitura de Benjamin Constant, que os valores constantes na Ata de Registro de Preço estão divergentes daqueles praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
 - **25.6.1.** Cancelar o item com preço registrado cujo valor esteja acima dos preços praticados no mercado;
 - **25.6.2.** Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Prefeitura de Benjamin Constant.
- **25.7.** Os pedidos de prorrogação de prazo, sempre por escrito, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 1 (um) dia do respectivo vencimento, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.
- **25.8.** Os pedidos de alteração de marca e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.
- **25.9.** O adjudicatário deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.
 - **25.9.1.** Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
 - **25.9.2.** O adjudicatário deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo,





por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

- **25.10.** A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará a Administração Municipal de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer dessas alterações na Ata de Registro de Preço.
- **25.11.** A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá o adjudicatário comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- **25.12.** No caso do adjudicatário ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição de produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).
- **25.13.** A critério da Administração Municipal, poderá ser exigido do adjudicatário listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 25.14. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, a Prefeitura de Benjamin Constant adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo governo, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- **25.15.** O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo adjudicatário será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a mencionada vigência.
- **25.16.** O reequilíbrio, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.
- **25.17.** É vedado ao adjudicatário interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.
- **25.18.** O reequilíbrio, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.





- **26.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal 568/2023.
- **26.2.** A convocação para assinatura do Contrato ocorrerá no **prazo de 5 (cinco) dias** contados da data da convocação, admitida uma única prorrogação desde que devidamente justificada.

27. DA RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **27.1.** As condições de fornecimento dos materiais constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- **27.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- **27.3.** Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
 - **27.3.1.** A segunda classificada só poderá fornecer produtos à Administração, sempre ao preço da primeira, quando esgotada a capacidade da mesma e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade prevista na Planilha de Especificações e Quantidades.
- **27.4.** O fornecedor deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas.
- 27.5. No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de registro de preços, o fornecedor será chamado para, dentro do **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, e/ou registro cancelado, a critério do Órgão Contratante.
- 27.6. O recebimento dos produtos será realizado de acordo com as disposições do art. 140 da Lei 14.133/2021.
 - **27.6.1.** O(s) gênero(s) alimentício(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.





- **27.6.2.** O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará(ão) obrigado(s), quando for o caso, a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços, mesmo se o fornecimento for previsto para data posterior ao vencimento da ata.
- **27.7.** Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Município, deverá indicar um procurador ou representante.
- **27.8.** O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **27.9.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **27.10.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 - **27.10.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **27.11.** O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de até **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da requisição expedida pela Administração ou instrumento equivalente, em local designado previamente pela Administração, admitida prorrogação por mais **3 (três) dias**, quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.
- **27.12.** Em caso de urgência, o prazo para fornecimento do produto poderá ser reduzido, porém nunca inferior a **48 (quarenta e oito) horas.**
- **27.13.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **27.14.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos bens, de tudo dando ciência à Administração.

28. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

28.1. Cada contratação firmada com o adjudicatário terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos dos artigos do Capitulo V da Lei 14.133/2021.





28.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar ou registrada forma de empenhamento para exercícios subsequentes.

29. DO PAGAMENTO:

- 29.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Benjamin Constant, com a efetiva entrega do produto, na forma da lei, devendo ser observada a ordem cronológica, para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos, em conformidade com o art. 141, I a IV e § 1 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação de faturas das mercadorias devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas, em até 30 (trinta dias) a partir do protocolo de recebimento. (adequei conforme o artigo e lei anterior).
- **29.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Contratado, que conterá o detalhamento dos produtos fornecidos.
- **29.3.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Contratado com os produtos efetivamente fornecidos.
- **29.4.** Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.
- **29.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
 - **29.5.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - **29.5.1.1.** não produziu os resultados acordados;
 - **29.5.1.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - **29.5.1.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- **29.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.





- **29.6.1.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **29.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **29.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **29.9.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **29.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.
- **29.11.** Em cumprimento ao disposto no Parecer 4/2010 Pleno TCE/AM, o **Fornecedor** deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:
- I Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, **compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 2 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- II Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- III Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
- IV Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;





V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

30. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

30.1. As obrigações do Contratante e do Contratado são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

31. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **31.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, cumulada com aplicação de multa de 30% do valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:
 - **31.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **31.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - **31.1.3.** apresentar documentação falsa;
 - **31.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - **31.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **31.1.6.** não mantiver a proposta;
 - **31.1.7.** cometer fraude fiscal;
 - 31.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- **31.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **31.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **31.4.** As sanções serão aplicadas pela Prefeitura de Benjamin Constant, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.





- **31.5.** A falta de regularização da documentação no prazo previsto no instrumento convocatório sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.
- **31.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **31.7.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções aplicadas pelo(a) Prefeito(a) poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
 - **31.7.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **31.7.2.** Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Edital;
 - **31.7.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **31.7.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.
 - **31.7.5.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Benjamin Constant e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **31.8.** Se o CONTRATADO, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, além das multas previstas na Minuta de Contrato, segundo a gravidade da falta, seguintes multas:
 - **31.8.1.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento ou não assinar o contrato ou instrumento equivalente deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
 - **31.8.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pela Administração, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;
- **31.9.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO





juntamente às de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

- **31.10.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- **31.11.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - **31.11.1.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **31.12.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **31.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **31.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **31.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- **31.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

32. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

32.1. Compete ao Prefeito de Benjamin Constant revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito da Comissão, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato





- escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.
- **32.2.** No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

33. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

- **33.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **33.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **33.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **33.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 28 do Decreto 11.462 de 2023.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **34.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **34.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **34.3.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura de Benjamin Constant, sem prejuízo do disposto na Lei Federal 14.133/2021.
- **34.4.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 13:00, na Rua Cicero Soares, 345, Centro, Benjamin Constant, Amazonas ou, ainda, pelo e-mail: comissadelicitacao.pmbc@gmail.com, no mesmo horário.
- **34.5.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Agente da Comissão de Contratação do Poder Executivo, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente





estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- **34.6.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
 - **34.6.1.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - **34.6.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **34.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **34.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento de apuração em face da conduta do licitante.
- **34.9.** A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **34.10.** Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.
- **34.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante do certame, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- **34.12.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- **34.13.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.





- **34.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- **34.15.** Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CGL. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento da Proposta e da Documentação;
 - **34.15.1.** Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- **34.16.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o **prazo de 3 (três) dias úteis** para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.
- **34.17.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.
- 35.18. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.
 - **34.19.** É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico http://www.licitanet.com.br.
 - **34.20.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.
 - **34.21.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, assim como no caso de divergências entre os lançamentos no sistema, prevalecerá o Edital.
 - **34.22** Este Edital e seus anexos poderão ser examinados, através de consulta aos sítios https://www.licitanet.com.br e https://www.benjaminconstant.am.gov.br/admin/home.
 - **34.22.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
 - **34.23.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei Federal 14.133/2021, na Portaria n. 031-A, de março de 2024, e demais alterações posteriores.





- **34.24.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Benjamin Constant/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **34.25.** Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:
- 1. TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I);
- 2. MINUTA DO CONTRATO E MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO (Anexo II);
- 3. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo III);
- 4. MODELO DE DECLARAÇÕES (Anexo IV);
- **5.** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Anexo V)

Benjamin Constant (AM), 16 de julho de 2024.

Oleny Araújo Carvalho Secretária - Comissão de Contratação





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

AQUISIÇÃO DE KIT (CAMISA, BOLSA, GARRAFINHA E APOSTILA) PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE BENJAMIN CONSTANT- PROMEJA/BCT, do município de Benjamin Constant /AM.

2 – META FÍSICA

O fornecimento, seguirá a estimativa prevista no Adendo I.

3 – JUSTIFICATIVA

A formulação e discussão da melhoria da qualidade da educação, bem como definição e a implementação de suas ações de curto, médio e longo prazo, envolve alunos, professores, coordenadores e alunos, articuladores de área e diretores, bem como toda a estrutura didática pedagógica disponível, bem como adequada ao que pretende a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96), além de, porventura, outros atores legislativos tais quais: a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Plano Municipal de Educação de Benjamin Constant os quais sejam identificados como agentes de mobilização social por meio da educação.

A atuação do Poder Público no sentido de viabilizar a disponibilização do kit escolar para alunos do Programa, é de fundamental importância para garantir o direito dos Jovens e Adultos a terem a participação, permanecerem no processo de educação escolar, proporcionando a aprendizagem, a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades.

Justificamos que o objetivo da Secretaria Municipal de Educação é adquirir os materiais didáticos escolares que seguem relacionados, para a disponibilização de kits para alunos no segundo semestre do ano letivo, para uso em suas atividades de ensino aprendizagem que são desenvolvidas na rede pública municipal de ensino de modo a assegurar um atendimento e um ensino de qualidade. Reconhecendo o trabalho como princípio educativo e elemento de humanização e emancipação humana, o PROMEJA MUNICIPAL **EDUCAÇÃO** (PROGRAMA DE DE **JOVENS ADULTOS** QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE BENJAMIN CONSTANT- PROMEJA/BCT). Pioneiro irá integrar a EJA à formação profissional, considerando serem os alunos da EJA pessoas trabalhadoras que precisam cotidianamente produzir sua existência e prover o sustento da família, porém não sendo a elas impedido o acesso aos conhecimentos historicamente (re)elaborados que ampliarão sua formação intelectual, ético-moral, afetivo-emocional e sociocultural e sua qualificação para os serviços demandados na sua vida cotidiana e na localidade em que vivem, tendo o seu trabalho inovado e valorizado e sendo valorizado como trabalhador e pessoa humana. No entanto, a aquisição de tais materiais será uma ação pontual específica para o segundo semestre letivo, o presente Termo de Referência não contempla a reposição do material didático pedagógico durante o semestre e nem o uso de materiais coletivos, sendo seu objeto o uso individual de cada aluno e profissional da educação.





de modo a assegurar um atendimento e um ensino de qualidade. Reconhecendo o trabalho como princípio educativo e elemento de humanização e emancipação humana, o PROMEJA (PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE BENJAMIN CONSTANT- PROMEJA/BCT). Pioneiro irá integrar a EJA à formação profissional, considerando serem os alunos da EJA pessoas trabalhadoras que precisam cotidianamente produzir sua existência e prover o sustento da família, porém não sendo a elas impedido o acesso aos conhecimentos historicamente (re)elaborados que ampliarão sua formação intelectual, ético-moral, afetivo-emocional e sociocultural e sua qualificação para os serviços demandados na sua vida cotidiana e na localidade em que vivem, tendo o seu trabalho inovado e valorizado e sendo valorizado como trabalhador e pessoa humana. No entanto, a aquisição de tais materiais será uma ação pontual específica para o segundo semestre letivo, o presente Termo de Referência não contempla a reposição do material didático pedagógico durante o semestre e nem o uso de materiais coletivos, sendo seu objeto o uso individual de cada aluno e profissional da educação.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses,** contado da sua assinatura, não admitindo prorrogação.
- 2. Somente será admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3. O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da requisição expedida pela Administração ou instrumento equivalente, em local designado previamente pela Administração, admitida prorrogação por mais **3 (três) dias**, quando comprovado justo motivo aceito pela Administração (item 27.11 do Edital).

5 – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

- 1. Além das obrigações expressas no Edital, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas no Termo de Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2. A empresa se obrigará a fornecer os materiais adequados, observando-se as seguintes condições:
 - a) Entrega dos materiais de acordo com as especificações técnica anexa a esse Termo de Referência;
 - b) Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para fornecimento dos materiais;
 - c) Fornecer materiais dentro do prazo necessário contado a partir da autorização de fornecimento e substituí-los, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado (o prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada a ser apresentada à Administrativa antes do vencimento do prazo inicial, cabendo o CONTRATANTE manifestar-se sobre o requerimento);





- d) Manter, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da notificação do CONTRATANTE, os materiais quando verificar vícios, defeitos, deterioração e aspectos diferentes das características, durante o período de sua garantia;
- f) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais no prazo estipulado pela legislação federal;
- g) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Administração Municipal;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento até a entrega;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais o que apresentarem vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução da Licitação;
- k) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os encargos que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações do CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Fornecimento emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário ao perfeito fornecimento dos materiais;
- l) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento do fornecimento dos materiais, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
- m) Iniciar, após o recebimento da autorização, o fornecimento dos materiais, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cuja reclamação a empresa estará obrigada a atender prontamente;
- o) responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive nos materiais acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou





transferindo a sua responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei 14.133/2021;

p) Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO o acatamento de orientações de terceiros estranhos ao contrato, pois somente o CONTRATANTE, ou quem indicado expressamente por ela, é parte legítima para estabelecer regras, esclarecer dúvidas, alterar configuração e determinar o local da entrega do objeto.

3. Compete, ainda, ao CONTRATADO:

- a) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- b) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente;
- c) credenciar junto ao CONTRATANTE um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a contratação;
- d) responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- e) responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- f) fornecer a seus empregados todos os Materiais de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- g) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
- manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- i) responsabilizar-se pela garantia dos materiais no prazo estipulado pela legislação federal e pelo Edital e seus anexos;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução da Licitação.





6 – DOS ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 1. A Administração Municipal se obrigará:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- b) Receber o objeto em dias úteis, no horário das 8:00 às 17:00, em local previamente determinado na Ordem de Serviço;
- c) Designar servidores da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;
- d) Fornecer a relação de órgãos e servidores da Prefeitura, autorizados para receberem os produtos;
- e) Fornecer nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para fornecimento dos produtos;
- f) Notificar ao Fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ao longo do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou problemas com qualidade ou garantia;
- h) Disponibilizar local adequado para recebimento dos produtos, quando aplicável;
- i) Efetuar o pagamento conforme Nota Fiscal, após o aceite, condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Benjamin Constant, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.

7 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 137 da Lei 14.133/2021), o Fornecedor que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;





- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- 2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do ajuste, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual.
- 2. A aplicação da sanção de que trata o item 1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Município, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município de Benjamin Constant;
- 3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Título IV Capítulo I da Lei 14.133/2021 aplicam-se a esta licitação.
- 4. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Fornecedor diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5. Poderá o Fornecedor ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar.
- 6. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou instrumento equivalente, o Município poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:
 - 6.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando o Fornecedor descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
 - 6.1.1. Quando o Fornecedor se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5

(cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

6.1.2. Quando o Fornecedor, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;





- 6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas ajustadas em cronograma, não justificado pelo Fornecedor;
- 6.1.4. Quando o Fornecedor descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 6.2. MULTA: É a sanção pecuniária imposta ao Fornecedor por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução dele, sendo esta parcial ou total, e aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1. Nos casos de atrasos:

- 6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove centésimos por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Município, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 6.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2;

6.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- 6.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- 6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 6.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 156, II, da Lei 14.133/2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao Fornecedor a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021, observada a seguinte ordem:





- 6.2.3.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao Município; e
- 6.2.3.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 6.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - 6.2.4.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
 - 6.2.4.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 6.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 6.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto processo administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Fornecedor em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do item 6.1 e 6.2.
- 6.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, e suspende o registro cadastral do Fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:
 - 6.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando o Fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
 - 6.3.2. Por até 2 (dois) anos, quando o Fornecedor, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço ou do Contrato.
 - 6.3.3. Por até 5 (cinco) anos, quando o Fornecedor:
 - 6.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;





- 6.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 6.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no item 6.2 e não efetuar o pagamento.
- 6.3.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - 6.3.4.1. O órgão responsável pelas licitações do Fornecedor, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - 6.3.4.2. O Ordenador de Despesas do Fornecedor, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituílo.
 - 6.3.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 6.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito, à vista dos motivos informados na instrução processual.
 - 6.4.1. Será declarada inidôneo o licitante que cometer ato como os descritos nos artigos do Capítulo II-B da Lei

14.133/2021.

7. Disposições gerais:

- 7.1. As sanções previstas nos subitens 6.4 e seguintes, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preço ou o Contrato:
 - 7.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. Do direito de defesa:

8.1. É facultado ao Fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.





- 8.2. O recurso será dirigido ao Prefeito, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, devendo constar:
 - 8.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - 8.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - 8.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - 8.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedor, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

9. Do assentamento em registros:

- 9.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial dos Municípios as sanções aplicadas com fundamento nos itens 6.1 e 6.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10. Da sujeição a perdas e danos:

10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.





8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O recebimento dos produtos será feito pelos órgãos solicitantes.
- 2. O objeto desta licitação será recebimento na forme estabelecida no artigo 140 da Lei 14.133/2021.
- 3. O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.
- 4. A prova de execução do fornecimento é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento na nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao Fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
- 5. Caso os produtos fornecidos estiverem em desacordo estes serão recusados e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.
- 6. O Fornecedor deve substituir os produtos que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da Administração, nos casos em que se verificar vícios, defeitos, deterioração, alterações e aspectos diferentes das características durante o período de garantia.
- 7. O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da requisição expedida pela Administração ou instrumento equivalente, em local designado previamente pela Administração, admitida prorrogação por mais 3 (três) dias, quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.
- 8. O(s) produto(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser entregues acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscalfatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.
- 9. O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará(ão) obrigado(s), quando for o caso, a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da ata.
- 10. Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Município, deverá indicar um procurador ou representante.

9 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização desta aquisição serão exercidos por servidores designados para as atribuições, cuja competência compreenderá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Empresa, conforme determina o art. 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.





- 2. Não obstante ser o FORNECEDOR o único e exclusivo responsável pelo fornecimento do produto, a Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para a gestão do contrato serão encaminhadas à autoridade competente do Poder Executivo para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 4. A Prefeitura designará um servidor para atuar como fiscal do contrato, o qual será o responsável pela ampla fiscalização dos produtos solicitados/contratado, devendo a contratada facilitar o exercício de sua função;
- 5. O fiscal do contrato terá poderes para fiscalizar amplamente o fornecimento dos produtos e notadamente para sustar qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a norma técnica ou que atente contra os bens da contratante e/ou terceiros;
- 6. Caberá, ainda, ao fiscal recusar qualquer produto que não se enquadre nas especificações e padrões da Contratante exigidos pelo contrato e ordenar a retirada do empregado da contratada que dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência em serviços seja inconveniente, a exclusivo critério da fiscalização.

10 – PAGAMENTO

- 1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Benjamin Constant, de acordo com a efetiva entrega do produto, na forma da lei, devendo ser observada a ordem cronológica, para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos, em conformidade com o art. 141, I a IV e § 1 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação de faturas das mercadorias devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas. (adequei conforme o artigo e lei anterior)
- 2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima prevista.
- 3. A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de





documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

- 5. Ao FORNECEDOR caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.
- 6. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.
- 7. Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 Pleno TCE/AM, o **Fornecedor** deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:
- I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- II Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- III Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
- IV Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.
- VI Prova de **inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial**, conforme Lei Federal 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim.

11 – ESTIMATIVA DA DESPESA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DA REVISÃO:

- 1. As despesas objeto deste Termo de Referência estão estimadas em **R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais)**, e correrão nas dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal.
- 2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.





- 3. A Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Gerenciador.
- 4. A alteração será admitida quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata.
- Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.
- 6. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.
- 7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8. A revisão dos preços registrados somente será possível se autorizada por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
- 9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo Município para negociação do valor registrado em Ata.
- 10. Caso a negociação seja frustrada, o Fornecedor será liberado e o Município poderá convocar outro Fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.

12 – DA AMOSTRA

- 1. Poderá ser exigida amostra dos produtos licitados, afim de constatar a qualidade dos mesmos. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante do Anexo I deste Edital, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.
- 2. Os produtos devem apresentar rotulagem conforme legislação: registro no órgão competente, critérios para armazenamento, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), dados do fabricante, orientações sobre uso e armazenamento, de acordo com a legislação vigente.





- 3. As empresas vencedoras serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade deles, quando aplicável, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.
- 4. Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise técnica, ficando o pagamento condicionado ao resultado apresentado.
- 5. A apresentação de produtos falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste edital.
- 5.1. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.
- 6. Será de responsabilidade das empresas vencedoras, a qualidade dos produtos licitados.
- 7. Será desclassificada a licitante caso apresente produto fora das especificações técnicas previstas no edital.
- 8. Sempre que entender necessário o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra(s) ou prospecto(s) do(s) produto(s) cotado(s), devidamente identificada(s), de acordo com as especificações técnicas exigidas para efeito de controle de qualidade.

13 – LOCAL DE ENTREGA

- 1. Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação no Almoxarifado da Secretaria de Educação de Benjamin Constant, sito a Rua Frei Ludovico, s/n, Colônia, em dia útil e horário de funcionamento da unidade administrativa ou em outro local com prévio aviso pela Administração, no Setor de Compras da Prefeitura.
- 2. A entrega será efetivada mediante a solicitação do responsável por acompanhar, receber e atestar o fornecimento do objeto.
- 3. O FORNECEDOR deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Responsável pela fiscalização da execução do objeto.
- 4. Quando aplicável, o produto deverá ser entregue em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação da Administração, nos casos em os produtos verificar vícios, defeitos, deterioração, alterações e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES





- 1. É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 2. A garantia dos produtos seguirá determinações das normas federais, a contar do recebimento definitivo dos produtos.
- 3. A Prefeitura não fornecerá à Licitante Vencedora materiais e/ou mão-de-obra, para o fornecimento dos produtos.
- 4. A Licitante Vencedora arcará com a estrutura necessária ao inteiro fornecimento dos produtos.
- 5. Empreitada: Preço Unitário
- 6. Adjudicação: Preço por item

15 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA e ELABORAÇÃO DO TERMO

1. Secretaria de Educação, na pessoa de sua Secretária Sra. Antônia Rodrigues da Silva.

Antônia Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Educação

16 – RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FISCALIZADORA

1. Gestora de Atas de Registro de Preços, Sra. Salaniza Bermeguy da Cruz Sales, e Gestor de Contratos Públicos Sr. Rodrigo Christian Sena da Silva.

17 – DATA DE APROVAÇÃO DO TERMO

Benjamin Constant -AM, 16 de julho de 2024.

18 – AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO





ADENDO I – QUADRO DETALHADO DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT			
1	AQUISIÇÃO DE KIT (CAMISA, BOLSA, GARRAFINHA E APOSTILA) PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE BENJAMIN CONSTANT- PROMEJA/BCT.	KIT	1000			
	O KIT DEVERÁ SER COMPOSTO DOS SEGUINTES ITENS:					
28/1 - AI GRAMA MANGA NAS MA DUAS A EM TOI PESPON COMPO ELASTA DETALE LARGUI TECIDO COSTUE MANGA GALON SER UTI DA LOI TAMAN ETIQUE TECIDO FABRIC EM SAC TAMAN	ACOM MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM TECIDO (MALHA PV NTIPILLING) COMPOSTO POR 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE COM TURA 170G/M². COM COR A DEFINIR. FECHAMENTO DO CORPO, IS, OMBROS E LATERAIS COM MÁQUINA OVERLOQUE, PESPONTO ANGAS E OMBROS COSTURADOS COM MÁQUINA GALONEIRA DE GULHAS. GOLA V COM RIBANA DE 2 CM DE LARGURA (ACABADA) ME COR A DEFINIR, (APLICADA EM MÁQUINA OVERLOQUE E ITADA COM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS). SIÇÃO DA RIBANA – RIBANA PV 63% POLIÉSTER, 34% VISCOSE, 03% INO, GRAMATURA 235. A CAMISETA DEVERÁ POSSUIR UM HE FRONTAL, GALÃO (RECORTE VIÉS/FILETE EMBUTIDO) COM RA DE 0,5 CM, COR A DEFINIR EM TOM DE AMARELO DO MESMO O UTILIZADO NO CORPO E MANGAS. A PEÇA DEVERÁ SER RADA COM MÁQUINA OVERLOQUE, BARRAS DO CORPO E DAS IS COM 2 CM DE LARGURA COSTURADA COM MÁQUINA EIRA DE DUAS AGULHAS. PARA CONFEÇÃO DA PEÇA DEVERÁ ILIZADA LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO. SERIGRAFIA GO DA INTITUIÇÃO, EM 4 CORES NA FRENTE, NAS COSTAS. HOS PRETENDIDOS: PP, P, M, G, GG E EXG. AS PEÇAS DEVERÃO TER TA IDENTIFICANDO MARCA/CNPJ, TAMANHO, COMPOSIÇÃO DO EM PERCENTUAIS E INSTRUÇÕES DE CONSERVAÇÃO E ANO DE AÇÃO. CADA PEÇA DEVERÁ SER EMBALADA INDIVIDUALMENTE TO PLÁSTICO, CONTENDO NA PARTE EXTERNA IDENTIFICAÇÃO DO HO. TODAS AS PEÇAS DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE QUALQUER O QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO.	UND	1			
BOLSA AJUSTÁ NYLON DE PRO LOGO D	UND	1				
GARRA ROSQUI CAPACI	FAS TIPO SQUEEZE, FABRICADA EM PLÁSTICO, TAMPA EÁVEL, ACOMPANHA SEGUNDO BICO COM MOSQUETÃO, DADE DE 500ML, MEDINDO APROXIMADAMENTE 21,3 X 6,5CM, APROXIMADO DE 138GM PERSONALIZADA COM LOGO DA	UND	1			





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS PARA GRAVAÇÃO DE 14,3 X 6,0 CM.		
APOSTILAS ENCADERNADA COM ESPIRAL; CAPAS E CONTRA CAPA DE		
ENCADERNAÇÃO PARA APOSTILA, IMPRESSÃO EM FOLHA A4 FRENTE E	UND	1
VERSO COM 35 LAUDAS (70 IMPRESSÕES) CADA APOSTILA.		

- 1. A planilha demonstrativa da formação do preço estimado encontra-se acostada aos autos.
- 2. A metodologia para formação do valor estimado considera a cotação de preço obtida no mercado em empresas do ramo.





ADENDO II - QUADRO DETALHADO DOS QUANTITATIVOS DESTINADOS ÀS ADESÕES DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Item	Produto	Unidade	Quantidade máxima adquirida pelo Gerenciador	Quantidade mínima adquirida pelo Gerenciador	Quantidade para adesão – Órgãos Não Participantes
1	AQUISIÇÃO DE KIT (CAMISA, BOLSA, GARRAFINHA E APOSTILA) PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE BENJAMIN CONSTANT-PROMEJA/BCT.	M2	1000	Ao menos 30	Até 50%





MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT , POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E
PARA
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, por intermédio da Prefeitur Municipal, com sede na Rua: Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, Exmo. Sr. David Nunes Bemerguy brasileiro, solteiro, Agente Público desta Municipalidade, no cargo de Prefeito Municipal, Inscrito na CPF sob o n° 320.765.412-68 e C.I: 0872061-4 SSP/AM, nomeado pelo Termo de Posse, publicado no dia 01 de janeiro de 2020, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santos Dumont, 295 Cohabam, de acordo com atribuição de competência contida no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica.
contratado:, inscrito no CNPJ (MF) sob o nestabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nom completo], portador(a) da Cédula de Identidade n [inserir número e órgão expedidor/unidad da federação] e CPF (MF) n, residente e domiciliado na [inserir endereço completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada po [procuração/contrato social/estatuto social].
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo n. [Pregão Eletrônico n/20], mediante as cláusulas e condições que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. O presente contrato tem como objeto, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n/20
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
1. O regime de execução deste Contrato será de pronto fornecimento/execução.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:





1. O valor total deste contrato é de R\$	().
--	---	----

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
TOTA	AL GERAL	•			

2. A despesa orçamentária da execução deste contr	rato correrá à conta de:
Unidade: XX.XX.XX - [
Atividade [],	
Natureza da Despesa X.X.XX.XX - [], conforme Nota(s) de Empenho n.
, de / / .	

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

1. O CONTRATADO deverá atender aos pedidos efetuados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação quando devidamente justificada e aceita pela Administração, conforme previsto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

- 1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contado do dia 17/01/2023, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, admitindo prorrogações, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2. Este contrato possui eficácia perante terceiros após a publicação na imprensa oficial, conforme art. 105 da Lei Orgânica.
- 3. O início do fornecimento dos produtos objeto deste contrato ocorrerá imediatamente após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA DO FORNECIMENTO:

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, com fundamento no art. 96 da Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO.





- 2. A garantia dos produtos seguirá determinações das normas federais, a contar do recebimento definitivo.
- 3. A Administração somente aceitará produtos atendendo <u>as regras e validade estabelecidas no</u> <u>Adendo I do Termo de Referência</u>.
- 4. Quando aplicável, a Administração somente aceitará produtos fornecidos <u>com prazo de validade nunca inferior a 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência ou 50% (cinquenta por cento) do descrito na embalagem do produto, apurado entre o prazo de fabricação e o prazo final de validade, prevalecendo o maior prazo. O início da contagem do prazo tem marco a partir da entrega no Almoxarifado.</u>
- 5. Não havendo data da fabricação, considerará produtos com prazo de validade estabelecido na especificação técnica dessa Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Cabe ao CONTRATANTE:

- 2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
- 2.2. Solicitar substituição dos produtos que não atender às especificações do objeto contratado;
- 2.3. Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.4. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução, fixando prazo para sua correção; e
- 2.6. Efetuar o pagamento devido pelos produtos fornecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 3. Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 3.1. Sobre o fornecimento:
 - 3.1.1. Fornecer produtos que se enquadre nas especificações da Administração;





3.1.2. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

3.2. Sobre assuntos gerais:

- 3.2.1. O CONTRATADO deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente;
- 3.2.3. Credenciar junto à Prefeitura um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, valesrefeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 3.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 3.2.6. Fornecer a seus empregados todos os Materiais de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 3.2.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
- 3.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 3.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 3.2.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a execução do contrato, verificando as condições em que o fornecimento está sendo executado;
- 3.2.11.Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;





- 3.2.12.Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas ao fornecimento pelos empregados;
- 3.2.13. Sujeitar às demais obrigações descritas nas Especificações Técnicas Anexo do Pregão Eletrônico n. [/20].
- 3.2.14.As obrigações do contratante estão fundamentadas no art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021, independente de transcrição neste termo.
- 3.3. Das Obrigações Sociais:
 - 3.3.1. É de responsabilidade do CONTRATADO:
 - 3.3.1.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pelo CONTRATADO, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 3.3.1.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência do CONTRATANTE;
 - 3.3.1.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e;
 - 3.3.1.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 3.4. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 3.5. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
 - 3.5.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 3.5.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da

Administração do CONTRATANTE;

3.5.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.





3.5.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- 1. O CONTRATADO é único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes do fornecimento objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.
 - 1.1. O CONTRATADO, também, será responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão de obra necessários à completa execução do contrato.
 - 1.2. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.
- 2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação ao CONTRATADO, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

1. O fornecimento dos produtos deverá atender às especificações das normas técnicas, que estabelecem os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 1. O CONTRATANTE proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com suas necessidades e conveniências:
 - 1.1. O fornecimento será realizado diretamente pelo CONTRATADO, no endereço indicado no processo de Pregão Eletrônico.
 - 1.2. O CONTRATADO entregará os produtos mediante a apresentação da "Ordem de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura.





- 1.3. A Ordem de Fornecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações precisas sobre os produtos e assinadas por funcionário do CONTRATANTE.
- 2. O produto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados para essas finalidades, permitida a assistência de terceiros.
- 2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 3. A gestão do contrato engloba a sua administração desde a sua assinatura até o seu encerramento.
- 4. Para a gestão do contrato é designado o servidor Rodrigo Christian Sena da Silva, Gestor de Contratos Públicos, ou quem ele designar por termo próprio, para:
- I- abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- II- manter sob sua guarda os processos de contratação;
- III- efetuar e garantir o controle de prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;
- IV- acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;
- V- prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;
- VI- atender a todas as requisições da Secretaria de Administração e da Controladoria Interna, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;
- VII- garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório; VIII- instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;
- IX- acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- X- informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;





- XI- encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte; XII-verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;
- XIII- responsabilizar-se pela comunicação entre a ADMINISTRAÇÃO e o CONTRATADO, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;
- XIV- acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;
- XV- acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pelo CONTRATADO para comprovação das despesas;
- XVI- manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- XVII- solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida; XVIII- solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- XIX- nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;
- XX- providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;
- XXI- garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições e; XXII- outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.
- 5. O CONTRATANTE designa como **fiscal** deste Contrato, o **servidores lotados nas Secretarias demandantes**, ou quem ela designar por termo próprio.
- 6. Compete ao servidor designado para fiscalização do Contrato, dentre outras atribuições:
- I- aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;
- II- verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;
- III- certificar, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações em documento;
- IV- anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V- adequar os serviços prestados à rotina de execução estabelecida, definindo as atividades a serem executadas;





- VI- efetuar cadastros, alterações, indicações e solicitações em sistemas específicos de acordo com o objeto do contrato;
- VII- exigir a apresentação, pelo CONTRATADO ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos, quando aplicáveis à consecução do ajuste;
- VIII- verificar se o CONTRATADO mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;
- IX- verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Materiais de Proteção Individual EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;
- X- verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato, quando aplicável ao ajuste contratual;
- XI- conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;
- XII- verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pelo CONTRATADO e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;
- XIII- comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;
- XIV cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- XV- estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;
- XVI- encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pelo CONTRATADO;
- XVII- atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário e encaminhar as notas fiscais atestadas à unidade competente para pagamento; XVIII- outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.
- 7. O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8. O gestor e o fiscal do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, têm particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.
- 9. As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:
- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão;
- d) cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) destituição de cargo em comissão;





- f) destituição de função comissionada.
- 10. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.
- 11. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.
- 12. A responsabilidade civil decorre de ato omisso ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.
- 13. Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.
- 14. São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Benjamin Constant, com a efetiva entrega do produto, na forma da lei, devendo ser observada a ordem cronológica, para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos, em conformidade com o art. 141, I a IV e § 1 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação de faturas das mercadorias devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas, em até 30 (trinta dias) a partir do protocolo de recebimento. (adequei conforme o artigo e lei anterior).
- 2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, que conterá o detalhamento do produto entregue.
- 3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com o produto efetivamente entregue.
- 4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.
- 5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
 - 5.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:





- 5.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento do produto ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 6.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.
- 11. Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 Pleno TCE/AM, o CONTRATADO deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:
- I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade:





- II Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;
- IV Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.
- VI Prova de inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial, conforme Lei Federal 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim.
- 13. Registra-se ainda a vigência do Decreto nº 551, de 20 de outubro de 2023, que trata da Regulamentação no Município de Benjamin Constant , a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas pelo FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, e OBRAS. Sugerimos observar com atenção o disposto no referido Decreto e Ofício Circular, disponíveis para consulta no Portal da Transparência (aba Prefeituras, Benjamin Constant , Procedimentos Licitatórios, através do link https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/Benjamin Constant/t/procedimentos-licitatorios).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

- 1. Na hipótese de o prazo de entrega dos produtos exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), mediante solicitação do CONTRATADO.
- 2. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \underline{I - Io}$$
Io

Onde: R = Valor do reajustamento calculado;

V = Valor contratual a serem reajustados;

I = Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), correspondente a data do reajuste (12 meses após a data base);

Io = Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), correspondente à data base.





- 3. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
- 4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7. O CONTRATANTE acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores contratados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração.
- 8. A revisão dos valores será admitida quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato.
- Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços contratados poderá ser efetuada por iniciativa do CONTRATANTE ou, mediante solicitação do CONTRATADO, conforme o caso.
- 10. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.
- 11. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 12. A revisão dos preços registrados somente será possível se autorizada por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
- 13. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o CONTRATADO será convocado pelo Município para negociação do valor.
- 14. Caso a negociação seja frustrada, o CONTRATADO terá contrato rescindido e o Município poderá convocar outro Fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.





15. A previsão na Lei para as alterações supracitadas, encontra respaldo na Lei 14.133/2021, Capítulo VII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO:

- 1. A rescisão/extinção deste contrato se dará nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 4. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 111, II da Lei 14.133/2021.
- 5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

1. Ficará impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:





- 1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;
- 1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 1.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 2. A aplicação da sanção de que trata o item 1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município de Benjamin Constant;
- 3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Título IV e seguintes da Lei 14.133/2021, aplicam-se a este Contrato.
- Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5. Poderá o CONTRATADO ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar.
- 6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - 6.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADO descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
 - 6.1.1. Quando o licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;





- 6.1.2. Quando o licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- 6.1.3. Quando se tratar de fornecimento de produtos, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas ajustadas em cronograma, não justificado pelo

CONTRATADO;

- 6.1.4. Quando o CONTRATADO descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- 6.2. MULTA: É a sanção pecuniária imposta ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução dele, sendo esta parcial ou total, e aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1. Nos casos de atrasos:

- 6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove centésimos por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 6.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2;

6.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;





- 6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 6.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos art. 96 e 137 § 4º da Lei 14.133/2021, observada a seguinte ordem:
 - 6.2.3.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - 6.2.3.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 6.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - 6.2.4.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
 - 6.2.4.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 6.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 6.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto processo administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do item 6.1 e 6.2.
- 6.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, e suspende o registro cadastral do CONTRATADO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:
 - 6.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
 - 6.3.2. Por até 2 (dois) anos, quando o licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.





- 6.3.3. Por até 5 (cinco) anos, quando o CONTRATADO:
 - 6.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - 6.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 6.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no item 6.2 e não efetuar o pagamento.
- 6.3.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - 6.3.4.1. O órgão responsável pelas licitações do CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - 6.3.4.2. O Ordenador de Despesas do CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
 - 6.3.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 6.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito, à vista dos motivos informados na instrução processual.
 - 6.4.1. Será declarada inidôneo o licitante que cometer ato como os descritos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

7. Disposições gerais:

- 7.1. As sanções previstas nos subitens 6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
 - 7.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





7.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. Do direito de defesa

- 8.1. É facultado ao CONTRATADO interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 8.2. O recurso será dirigido ao Prefeito, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, devendo constar:
 - 8.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - 8.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - 8.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - 8.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedor, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

9. Do assentamento em registros:

- 9.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial dos Municípios as sanções aplicadas com fundamento nos itens 6.1 e 6.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.





10. Da sujeição a perdas e danos:

10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

- 1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 2. O Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n. [____/20__], constante do Processo Administrativo n. [____] bem como à proposta do CONTRATADO.
- 3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Benjamin Constant (AM), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Benjamin Constant (AM), de 2024.

Pela Contratante	Pelo Contratado
Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
Prefeito Municipal	Qualificação societária

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome





RG		RG	
Minuta de Contrato analisada parágrafo único, da Lei n. 14	-	a do artigo 38,	
1 0			
Em:/	/		
Assessoria Jurídica			





ANEXO II-B – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento n.						Processo n.		
Órgão E	Emissor:	Pregão n.						
Endereç	eo:					Ata n.		
Órgão S	olicitante:					Empenho n.		
Endereç	eo:					Telefone:		
Objeto d	la Ata:							
Fornece	dor:							
Endereço:						CPNJ:		
Cidade:		Estado:				Telefone:		
Local da	a Entrega:		Prazo de Entrega: Horário de recel			recebimento:		
Setor re	sponsável pelo recebimento:		Form	na de Pa	gamento:			
Observa	ıção:		I					
	AIZAMOS o fornecimento de	aba	aixo di	scrimina	do(a), medi	ante condições o	constantes	
desta O I	RDEM DE FORNECIMENTO.							
Item	em Produto Marca Unid. Quant.				Quant.	Pro	eço	
Ittiii	Troutto	Marca		Omu.	Quant.	Unitário	Total	
1								
2								
3								
		TOTAL						

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Durante o período do fornecimento, o Fornecedor deverá comprovar a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





No recebimento da Ordem de Fornecimento, o Fornecedor deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, quando da apresentação dos materiais, acompanhada da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento comprovado dos materiais, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do beneficiário da nota de empenho, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.

Para cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- O **Fornecedor** deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:
- I Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- II Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- III Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade:
- IV Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.





VI	 Prova de ine 	existência de	ações de	Falência	e Recupera	ação Judicial,	conforme	Lei	Federal
11.10	1/2005, expedida	pelo distribu	idor da se	ede da lici	tante para e	ste fim.			

O descumprimento, pelo FORNECEDOR, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

O ADQUIRENTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR.

No caso de atraso de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo ADQUIRENTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas, ficará o FORNECEDOR sujeito às penalidades do Termo de Referência.

Data da emissão:/	Recebi e aceito as condições que nela constam.
Emissor:	Data de recebimento da OF:/
Gestor da Ata de Registro de Preço	Carimbo e assinatura do FORNECEDOR





ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome	de Fantasia:							
Razão	Social:							
CNPJ :			Optante pelo SIMPLES?					
Endereço:								
Bairro	•		Cidade:					
CEP:			E-mail:					
Telefor	ne:		Fax:					
T .	D 1.7		0 411	3.6 3.6 1.1	Pred	30		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Total		
01								
Valor p	or extenso (UNITÁRIO):	1	•					
Valor p	oor extenso (TOTAL):							
Especif	ficação:							
	·							
- .	D 1.7			3.5 3.5 3.1	Pred	30		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Total		
02								
Valor p	or extenso (UNITÁRIO):	1	•	1	•			
Valor p	oor extenso (TOTAL):							
Especif	ficação:							
	· ·							
	- · · · ·				Pred	20		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Total		
03								
Valor p	or extenso (UNITÁRIO):	1	•	1	•			
Valor p	oor extenso (TOTAL):							
Especif	ficação:							
	- · · · ·				Pred	20		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Total		
04								
Valor p	oor extenso (UNITÁRIO):							
Valor p	oor extenso (TOTAL):							
Especif	ficação:							
r	3							
GLOBAL DA PROPOSTA								
Valor	por extenso (GLOBAL D	A PROPOS	TA):					
			-,-					





A (nome da empresa	a) declara que concorda com todas as especificações do
Edital.	
	INFORMA:
a) Prazo de validade da proposta	:
b) Modo de Transporte dos Produ	itos:
() rodoviário/terrestre	
() aéreo: () normal () expre	sso
() outros. Especificar:	
c) Site e/ou e-mail do licitante: _	
d) Dados Bancários: (indicar o no da conta corrente);	ome e número do banco, nome e número completo da agência e número
, <u>*</u>	nto: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato nto das futuras notas de empenho);
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade,
Nome:	
CNPJ ou CPF:	

DECLARA:

Que, em cumprimento ao disposto no item **9.3**, incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, tais como: materiais, materiais, utensílios, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos.

Declara, ainda, que quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, e não alegará a omissão em momento posterior como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração no preço dos produtos.

Local e Data





ANEXO IV-A – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Item 14.28.1)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Benjamin Constant Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço Completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas cabíveis que cumpre todos os requisitos exigidos no Edital para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

DECLARA, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará a reparação civil das perdas e danos a Declarante.

Local e data.





ANEXO IV-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Item 14.28.2)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Benjamin Constant Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

diferenciado concedido às serviços e obras na Admir	s Microempresa(s) e En nistração Pública Estado	npresa(s) de Pequ ual Direta e Indir	5, que dispõe sobre o tratamento neno Porte, nas licitações de bens, eta, a empresa nte representada por seu (qualificação
procedimento licitatório r 299 do Código Penal, que lei, para a qualificação co	n, na modalidade de e, a empresa acima nom omo Microempresa (ou l e, que, não se enquadra	, processo n inada cumpre too Empresa de Pequ em nenhuma das	DECLARA, sob as penas do art. los os requisitos legais, previsto na eno Porte), estando apta a usufruir do vedações previstas no § 4º do artigo
Local e data.			





ANEXO IV-C – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Item 14.28.3)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Benjamin Constant Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. XXX/20XX, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. XXX/20XX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. XXX/20XX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. XXX/20XX quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n. XXX/20XX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Benjamin Constant antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.





ANEXO IV-D – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (Itens 14.28.4, 14.28.5, 14.28.6)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Benjamin Constant Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

- I- recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- II- cumpre plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação para os devidos fins elencados no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, e quanto ao fato de que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Benjamin Constant e de sua CGL.
- III- que se responsabiliza pela qualidade dos materiais fornecidos, inclusive com a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

IV- os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;

Por ser verdade assina a presente declaração.

Local e data.





ANEXO IV-E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Item 14.28.7)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Benjamin Constant Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.





ANEXO IV-F - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO EM RELAÇÃO A EMPREGO DE MENOR (Item 14.28.8)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Benjamin Constant Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço Completo), inscrita no CNPJ sob n.
, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas
da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância o
disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 68, VI da Lei
14.133/2021, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis)
anos.

Ressalva:

A empresa emprega em seu quadro menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva) Por ser verdade assina a presente.

Local e data.





ANEXO IV-G – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO (Item 14.28.9)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Benjamin Constant Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço Completo), inscrita no CNPJ sob n.
, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e no disposto
nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de
1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou
forçado.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.





ANEXO IV-H – DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE (Item 14.28.10)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Benjamin Constant Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.





MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Benjamin Constant Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/20XX

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

inscrita no CNPJ (MF) n	Atestamos (ou declaramos) que a empresaa no CNPJ (MF) n, estabelecida no (a)			
(ou forneceu) os produtos a seguir:				
Produto		Quantidade	Prazo de contrataçã e fornecimento	
Atestamo empresa foram cumpridos satisfatoriam comercial ou tecnicamente.			•	
empresa foram cumpridos satisfatoriam			omissos assumidos pela s que a desabone	

OBSERVAÇÃO:

1. O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.





ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. _____/20XX

	so n Eletrônico n								
Aos dias do mês de de, o MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT , por intermédio da Prefeitura Municipal, situado no, Benjamin Constant -AM, inscrito no CNPJ sob o n, representado pelo, (qualificação completa), juntamente com o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO, representado pela Secretaria Municipal de, tendo como titular, (qualificação completa), nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal 088/2010, 322 de 04 de janeiro de 2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n/20, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, localizado, inscrito no CNPJ sob o n, representado pelo conforme cláusulas a seguir:									
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:									
Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de, para os órgãos e entidades da Prefeitura de Benjamin Constant , durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata e nos instrumentos contratuais.									
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: Os preços registrados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico n, conforme o quadro abaixo (sugestão):									
Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Anual	Marca	Beneficiário			
1		A	В	$\mathbf{C} = \mathbf{A} \times \mathbf{B}$					
1	TOTAL ANUAI	(D\$)							
	IUIAL ANUAI	7 (W Þ)							





Os preços a serem pagos ao Fornecedor serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da execução.

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento de ______, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO:

Os preços registrados não poderão ser reajustados no período inferior a 12 (doze) meses.

Na hipótese de o prazo de entrega dos produtos exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao Fornecedor, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), mediante solicitação do Fornecedor.

Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - Io$$

Io

Onde: R = Valor do reajustamento calculado; V = Valor contratual a serem reajustados;

I = Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), correspondente a data do reajuste (12 meses após a data base);

Io = Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), correspondente à data base.

O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, conforme mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Fica o Fornecedor obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





O Município acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores contratados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração.

A revisão dos valores será admitida quando houver desequilíbrio da equação econômicofinanceira inicial do contrato.

Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços contratados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação do Fornecedor, conforme o caso.

A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

A revisão dos preços registrados somente será possível se autorizada por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor será convocado pelo Município para negociação do valor.

Caso a negociação seja frustrada, o Fornecedor terá contrato rescindido e o Município poderá convocar outro Fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de ___ (____) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA:</u>

A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preço do Fornecedor, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.





As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Os contratos estarão caracterizados após o recebimento pelo Fornecedor das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o Fornecedor deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo Fornecedor, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- 1. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, **compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- 2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- 3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
- 4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- 5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.
- 6. Prova de **inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial**, conforme Lei Federal 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim. (inseri agora)

O Fornecedor estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva execução esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.





Ao receber a ordem de fornecimento, o Fornecedor deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

requisição e de liquidação e pagamento.
Por ocasião de cada entrega de produto, o Fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações técnicas.
Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.
Das notas fiscais, o Fornecedor fará constar todas as informações necessárias ao pagamento.
O prazo máximo para entrega dos produtos será de () dias, contados da data do recebimento pelo Fornecedor de cada Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação desde que apresentada e aceita justificativa.
O Fornecedor responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à Administração ou a terceiros, em razão do fornecimento de produtos decorrentes da presente Ata.
<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:</u>
O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.
O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.
A prova de execução é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao Fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
Caso os produtos entregues estiverem em desacordo, serão devolvidos ao Fornecedor e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.
A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.
Prazo máximo de execução: () dias após a formulação do pedido.
Os produtos serão solicitados ou entregues parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.

O recebimento dos produtos far-se-á na forma do art. 140 e seguintes da Lei 14.133/2021.





O Fornecedor deve efetuar a substituição dos produtos que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva entrega dos produtos, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Benjamin Constant, com a efetiva entrega do produto, na forma da lei, devendo ser observada a ordem cronológica, para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos, em conformidade com o art. 141, I a IV e § 1 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação de faturas das mercadorias devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas, em até 30 (trinta dias) a partir do protocolo de recebimento. (adequei conforme o artigo e lei anterior.

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Fornecedor:

- 1. não produziu os resultados acordados;
- 2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Fornecedor, regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Administração não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 4/2010 – Pleno TCE/AM, o Fornecedor deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

- I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- II Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- III Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade:
- IV Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.
- VI Prova de inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial, conforme Lei Federal 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim. (inseri agora)

Registra-se ainda a vigência do Decreto nº 551, de 20 de outubro de 2023, que trata da Regulamentação no Município de Benjamin Constant, a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE nos





pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas pelo FORNECIMENTO DE BENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, e

OBRAS. Sugerimos observar com atenção o disposto no referido Decreto e Oficio Circular, disponíveis para consulta no Portal da Transparência (aba Prefeituras, Benjamin Constant , Procedimentos Licitatórios, através do link https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/Benjamin Constant/t/procedimentos-licitatorios).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

- O Fornecedor será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.
- O Fornecedor deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- O Fornecedor estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- 1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 137 da Lei 14.133/2021), o Fornecedor que:
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.





- 2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do ajuste, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual.
- A aplicação da sanção de que trata o item 1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Município, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município de Benjamin Constant;
- 3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Título IV Capítulo I da Lei 14.133/2021 aplicam-se a esta licitação.
- 4. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Fornecedor, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5. Poderá o Fornecedor ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar.
- 6. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou instrumento equivalente, o Município poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:
 - 6.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando o Fornecedor descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
 - 6.1.1. Quando o Fornecedor se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
 - 6.1.2. Quando o Fornecedor, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
 - 6.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas ajustadas em cronograma, não justificado pelo Fornecedor;
 - 6.1.4. Quando o Fornecedor descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
 - 6.2. MULTA: É a sanção pecuniária imposta ao Fornecedor por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução dele, sendo esta parcial ou total, e aplicada nos seguintes percentuais:





6.2.1. Nos casos de atrasos:

- 6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove centésimos por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Município, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 6.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2;
- 6.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:
 - 6.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 6.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 6.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos art. 96 e 137 § 4º da Lei 14.133/2021, observada a seguinte ordem:
 - 6.2.3.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao Município; e
 - 6.2.3.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 6.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - 6.2.4.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
 - 6.2.4.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.





- 6.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 6.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto processo administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou extinção/rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Fornecedor em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do item 6.1 e 6.2.
- 6.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o Fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, e suspende o registro cadastral do Fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:
 - 6.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando o Fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
 - 6.3.2. Por até 2 (dois) anos, quando o Fornecedor, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço ou do Contrato.
 - 6.3.3. Por até 5 (cinco) anos, quando o Fornecedor:
 - 6.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - 6.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - 6.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no item 6.2 e não efetuar o pagamento.
 - 6.3.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - 6.3.4.1. O órgão responsável pelas licitações do Fornecedor, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - 6.3.4.2. O Ordenador de Despesas, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.





- 6.3.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedores.
- 6.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito, à vista dos motivos informados na instrução processual.
 - 6.4.1. Será declarada inidôneo o licitante que cometer ato como os descritos nos artigos do Capítulo II-B da Lei 14.133/2021.

7. Disposições gerais:

- 7.1. As sanções previstas nos subitens 6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preço ou o Contrato:
 - 7.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8. Do direito de defesa:

- 8.1. É facultado ao Fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 8.2. O recurso será dirigido ao Prefeito, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, devendo constar:
 - 8.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - 8.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - 8.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e





- 8.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF e no Cadastro Municipal de Fornecedor, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

9. Do assentamento em registros:

- 9.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial dos Municípios as sanções aplicadas com fundamento nos itens 6.1 e 6.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10. Da sujeição a perdas e danos:

10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Município pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O Fornecedor beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

- 1. O Fornecedor beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido.
- 3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o Fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado. Frustrada a negociação e caso o Fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:





- 1. O Fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 2. O Fornecedor beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 3. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 4. Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 5. O Fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor beneficiário e aos demais Fornecedores sobre a nova ordem de registro.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico n/20, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.
A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.
Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico de Registro de Preços e todos os anexos.
Fica designado como Gestor do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador do Registro de Preços, o(a) servidor(a), cargo em conformidade com o disposto no Decreto 088/2010.
Fica eleito o Foro da Comarca de Benjamin Constant — Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Benjamin Constant e do Beneficiário.
Reniamin Constant de de 20XX





Prefeito		
Órgão Gestor do Registro de Preços s		
Fornecedor		
TESTEMUNHAS:		
Assinatura:	Assinatura:	
Nome	Nome	
RG	RG	